



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2025 - MPAM/PGJ - 27º FCM



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



Ouvidoria-Geral
Ministério Público do Estado do Amazonas



PREFEITURA DE
MANACAPURU
A PROGRESSÃO DA PAZ E DO DESENVOLVIMENTO



abrase! **CDL**
Manacapuru

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, A OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO AMAZONAS, O GRÊMIO RECREATIVO E FOLCLÓRICO CIRANDA FLOR MATIZADA, O GRUPO RECREATIVO E FOLCLÓRICO GUERREIROS MURA DA LIBERDADE, A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA UNIDO DOS BAIRROS (TRADICIONAL), A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, A ASSOCIAÇÃO DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL AMAZONAS E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MANACAPURU COM O OBJETIVO DE COMBATER A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL, O ASSÉDIO SEXUAL E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE O 27º FESTIVAL DE CIRANDAS DE MANACAPURU DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, bairro Nova Esperança, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, a Exma. Sra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**;

A OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representada por Ouvidoria-Geral, a Exma. Sra. **SILVIA ABDALA TUMA**;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, com sede na Rua Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta, Manacapuru/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.274.064/0001-31, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Exma. Sra. **VALCILEIA FLORES MACIEL**;

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO AMAZONAS (SEC/AM)**, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 1546, Centro, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Gestão e Eventos da SEC/AM, o Sr. **JOSÉ LUIS ALMEIDA DOS SANTOS**;

O **GRÊMIO RECREATIVO E FOLCLÓRICO CIRANDA FLOR MATIZADA**, associação cultural legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 01.729.559/0001-10, com sede na Avenida Boulevard Pedro Rattes de Oliveira, Centro, Manacapuru/AM, representado por seu Presidente, o Sr. **ALEXANDRE QUEIROZ**;

O **GRUPO RECREATIVO E FOLCLÓRICO GUERREIROS MURA DA LIBERDADE**, associação cultural legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 03.025.639/0001-10, com sede na Rua Almirante Tamandaré, n. 1003, bairro Aparecida, Manacapuru/AM, representado por seu Presidente, o Sr. **RENATO TELES**;

A **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA UNIDO DOS BAIRROS (TRADICIONAL)**, associação cultural legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 01.737.604/0001-88, com sede na Rua Manoel Gonçalves Bastos, n. 450, Terra Preta, Manacapuru/AM, representado por seu Presidente, o Sr. **MAGAL PINHEIRO**;

A **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o n. 63.656.292/0001-35, com sede Rua Benjamin Constant, 2150 - Petrópolis, Manaus/AM, representada pelo Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar (BPM) de Manacapuru/AM, o **TENENTE-CORONEL PM IGOR REIS**;

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.072.388/0001-24, com sede na Av. Pedro Teixeira, nº 180, bairro Dom Pedro, Manaus/AM, representada pela Delegada de Polícia Civil titular da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA), a Sra. **JOYCE COELHO**;

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES SECCIONAL NO AMAZONAS ABRASEL - SECCIONAL AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.586.272/0001-03, com sede na Avenida Santos Dumont, n. 1350 – Tarumã, em Manaus/AM, representada por seu Presidente, o Sr. **ANTONIO FRANCO NASCIMENTO DE ANDRADE**; e

A **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MANACAPURU**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.953.683/0001-52, com sede na Avenida Boulevard Pedro Rattes de Oliveira, 1189, Centro, em Manacapuru/AM, representada por seu Presidente, o Sr. **NAZARENO BATISTA**.

Doravante denominadas em conjunto **PARTES**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando à prevenção, combate e responsabilização de atos de exploração sexual infanto-juvenil, assédio sexual e violência contra a mulher, durante o 27º Festival de Cirandas de Manacapuru, que ocorrerá nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2025, promovendo ações integradas de proteção, fiscalização, conscientização e acolhimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DA OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS:

- a) Coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas neste acordo;
- b) Promover campanhas educativas e preventivas junto à população e turistas;
- c) Atuar na responsabilização de infratores, conforme as competências legais.

II – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU:

- a) Disponibilizar espaços públicos para ações educativas e de acolhimento;
- b) Apoiar logisticamente as equipes envolvidas nas ações do acordo;
- c) Envolver a rede municipal de proteção (CRAS, CREAS, Conselhos, Saúde, Educação);
- d) Confeccionar os seguintes materiais gráficos (3.000 ventarolas e 200 adesivos) e realizar a promoção da campanha por meio de outdoors na cidade.

III – DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA:

- a) Promover a inserção de mensagens educativas nas apresentações oficiais do festival e redes sociais;
- b) Apoiar a campanha objeto deste instrumento;
- c) Confeccionar o seguinte material gráfico: 10 (dez) banners.

IV – DAS CIRANDAS FLOR MATIZADA, GUERREIROS MURA E TRADICIONAL:

- a) Apoiar institucionalmente as campanhas de enfrentamento;
- b) Incluir mensagens públicas de conscientização em seus eventos e ensaios e redes sociais;
- c) Estimular os brincantes e associados a respeitar os direitos das mulheres e crianças.

V – DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS:

- a) Reforçar o policiamento ostensivo durante o evento;
- b) Instalar ponto de apoio Roda Maria da Penha para acolhimento de vítimas;
- c) Atuar de forma integrada com os demais órgãos de proteção.

VI – DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS:

- a) Disponibilizar equipe de policiais civis em regime de plantão no período do Festival, garantindo atendimento imediato às ocorrências relacionadas à exploração sexual infanto-juvenil, assédio sexual e violência contra a mulher;
- b) Realizar atendimentos às vítimas em ambiente reservado, com prioridade à escuta qualificada e humanizada, em conformidade com a legislação vigente (Lei Maria da Penha, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei da Escuta Especializada);
- c) Assegurar o encaminhamento imediato das vítimas aos serviços de saúde, psicossociais e à rede de proteção;
- d) Abertura e Tramitação de Inquéritos Policiais;
- e) Atuar em parceria com a Polícia Militar, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais órgãos signatários do Acordo, assegurando fluxo rápido de informações; e
- f) Garantir a correta coleta, preservação e custódia de provas físicas e digitais relacionadas aos crimes investigados, evitando a revitimização e assegurando a integridade processual.

VII – DA ASSOCIAÇÃO DE BARES E RESTAURANTES ABRASEL – SECCIONAL AMAZONAS:

- a) Mobilizar o setor de bares e restaurantes para aderirem a campanhas de cidadania, combate à violência e incentivo à denúncia de irregularidades.
- b) Divulgar materiais informativos produzidos pelo Ministério Público, em seus estabelecimentos associados, incluindo adesivos, cartazes e QR Codes para canais de denúncia.
- c) Orientar empresários e funcionários do setor sobre boas práticas de acolhimento a crianças/adolescente e/ou mulheres vítimas de violência ou abuso.

VIII – DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MANACAPURU:

- a) Articular a participação do comércio local em ações de interesse público promovidas no âmbito do acordo.
- b) Divulgar materiais informativos produzidos pelo Ministério Público, em seus estabelecimentos associados, incluindo adesivos, cartazes e QR Codes para canais de denúncia.
- c) Orientar empresários e funcionários do setor sobre boas práticas de acolhimento a crianças/adolescente e/ou mulheres vítimas de violência ou abuso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES CONCRETAS

As **PARTES** se comprometem a realizar, em conjunto ou individualmente:

- a) Campanhas educativas com foco na prevenção à exploração sexual e violência de gênero;
- b) Criação de um canal direto de denúncias com linguagem acessível;
- c) Conscientização coletiva acerca dos crimes de exploração sexual infanto-juvenil, assédio sexual e violência contra a mulher;
- d) Monitoramento e coleta de dados para avaliação dos resultados

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.1 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

4.2 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

5.1 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá **vigência até 30 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado por consenso entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os parceiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

8.1 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

8.2 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 05 (cinco) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

As ações decorrentes deste acordo deverão ser amplamente divulgadas por todos os meios disponíveis, assegurando a transparência e o direito à informação da população.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

As partes deverão publicar este Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais tornados públicos por este acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), durante toda a vigência do instrumento.

I - O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:



- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

II - Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Os conflitos e divergências que se originarem deste Acordo de Cooperação, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manacapuru/AM, que, para tanto fica eleito.

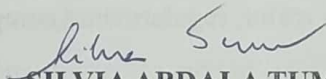
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manacapuru, 22 de agosto de 2025.



LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas



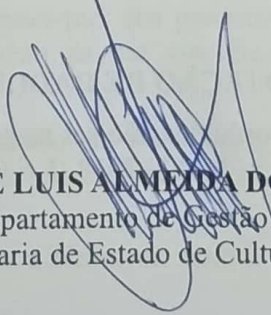
SILVIA ABDALA TUMA

Ouvidora-Geral
Ministério Público do Estado do Amazonas



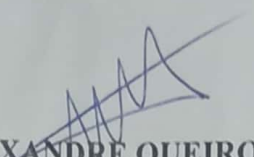
VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal
Município de Manacapuru/AM



JOSÉ LUIS ALMEIDA DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Gestão e Eventos - SEC/AM
Representante Legal da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas

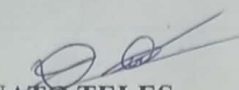


ALEXANDRE QUEIROZ

Presidente

Grêmio Recreativo e Folclórico Ciranda Flor Matizada

8/8



RENATO TELES

Presidente

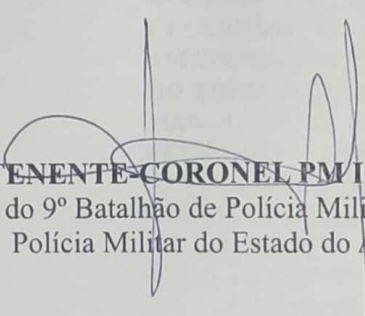
Grupo Recreativo e Folclórico Guerreiros Mura da Liberdade



MAGAL PINHEIRO

Presidente

Associação Folclórica Unido dos Bairros (Tradicional)



TENENTE-CORONEL PM IGOR REIS

Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar de Manacapuru/AM
Polícia Militar do Estado do Amazonas



JOYCE COELHO

Delegada de Polícia Civil

Titular da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA)
Polícia Civil do Estado do Amazonas

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO FRANCO NASCIMENTO DE ANDRADE

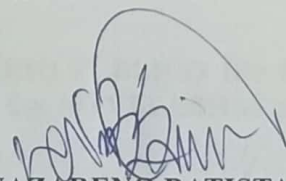
Data: 21/08/2025 12:42:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO FRANCO NASCIMENTO DE ANDRADE

Presidente

Associação de Bares e Restaurantes ABRASEL – Seccional Amazonas



NAZARENO BATISTA

Presidente

Câmara de Dirigentes Lojistas de Manacapuru

TESTEMUNHAS

NOME: Thiuan da Silva Donato Lopes Martins

CPF: 522.722.812-49

NOME: Patrícia Costa Martins

CPF: 603.426.762-53

2025.015583

1702973v42